



ESTADO DE RONDÔNIA

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

LEI Nº 140/94.

"ESTABELECE CRITÉRIO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DOS RECURSOS ORIUNDOS DO SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou, e EU sanciono a seguinte:

### L E I

Art. 1º - Para pagamento de gratificações aos servidores que fizerem jús, fica estabelecido o seguinte critério:

I - Dos recursos oriundos do Sistema de Autorização Hospitalar - SAIH, serão destinados 22% (vinte e dois por cento) aos médicos, bioquímico e a enfermeira.

II - Do valor dos 22% dos recursos que trata o Item I, o bioquímico perceberá o equivalente a 1% (um por cento), bem como a enfermeira que também receberá o mesmo percentual.

III - O restante do valor dos 22%, serão dividido pelo número de plantões do período, mas terão direito a gratificação somente aos médicos que por força de contrato fizerem jús, recebendo de acordo com o número de plantões trabalhados.

Art. 2º - Serão destinados aos demais servidores 15% (quinze por cento) do valor dos recursos oriundos do SAIH conforme tabela abaixo:

I - Ao Secretário Municipal de Saúde, caberá 3.0% (três por cento) do resusltante dos 15% a título de produtividade.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

Continuação da Lei nº 140/94.

FL.02

II - Ao Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, perceberá 2.5% (dois e meio por cento) do valor dos 15%, destinados aos servidores.

III - A (o) Chefe de Serviço de Enfermagem, caberá 2.2% (dois ponto dois por cento) do valor dos 15%, destinados aos servidores.

Art. 3º - Dos 92.3 (noventa e dois ponto três por cento) resultante e transformados em 100%, serão distribuídos da seguinte forma:

A - 45% (quarenta e cinco por cento) aos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Raio X e Técnicos em Laboratório.

B - 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores Administrativos, Auxiliares em Raio-X, Auxiliar em laboratório e motoristas.

C - 30% (trinta por cento) aos servidores de serviços diversos.

Art. 4º - As gratificações oriundas do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, obedecerá o seguinte critério:

A - Ao médico veterinário caberá 2.5% (dois e meio por cento) dos recursos do SIA/SUS.

B - A diretora do departamento Municipal de saúde Pública, caberá 1.5% (um e meio por cento) dos recursos do SIA/SUS.

C - Ao diretor do departamento de vigilância e fiscalização sanitária, caberá 1.5% (um e meio por cento).

D - Ao ocupante do cargo de divisão de assistência aos Postos de saúde, caberá 1.0% (um por cento).

E - Aos fiscais do PS e da vigilância, caberá 1.0% (um por cento) a cada um.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

Continuação da Lei Nº 140/94.

FL.03

F - A cada agente de saúde, será destinado 40% (quarenta por cento) do que produzir em seu PS.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 1.994.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de abril de 1.994.

  
**JOSÉ RAIMUNDO PIO**  
Prefeito Municipal

